

ATA N.º 29/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala

de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara
Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da
Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto
Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio
Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga
A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço
Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal as seguintes informações
com relevância autárquica:
- Convidou toda a Vereação e presentes para a inauguração, amanhã, dia 25 de Novembro, do
Busto da Dr.ª Maria Manuela Laborinho Confraria, às 16 horas, como forma de reconhecimento
da Nazaré, ato que agora se concretiza; já o mesmo havia acontecido com o Seu Marido,
carinhosamente conhecido por todos pelo Dr. Veterinário; como atrás de um grande homem há
sempre uma grande mulher, entende verdadeiramente que a Dr.ª Maria Manuela foi uma grande
mulher, de ação relevante para toda a comunidade nazarena, realçando ainda que estes dois
excelentes humanistas, fizeram os seus estudos secundários na Nazaré
- Deu ainda nota que foram iniciadas as obras na Marginal, a terceira fase, cujas obras serão
faseadas por força da proximidade da passagem de ano; deu de imediato a palavra ao Senhor
Vereador Salvador Formiga, por estar a acompanhar este processo, que esclareceu que, tendo em
conta a sazonalidade do comércio local, foi acordado com a Empresa Matos & Neves, que
ganhou este concurso, que a obra teria de ser executada de forma faseada, minimizando assim o
impacto negativo que pudesse ter no comércio naquela zona; que desde a Rua das Hortas até à

Onda, no lado mar da Marginal, haverá lugar à substituição do passeio, paralelos e construção da ciclovia; que os mesmos trabalhos serão também executados para lá da Onda, imediatamente a seguir à passagem do ano; que até à passagem do ano se pretende que esta zona inicial fique concluída, porque se fosse pensado executar esta obra depois da passagem do ano ou depois do carnaval, esta obra teria de ser feita de forma mais intensa, com intervenção ao nível de toda a via, o que iria criar bastantes transtornos, e por isso acreditarmos que a opção tomada foi sem dúvida a melhor solução. ------- O Senhor Presidente, efetuou depois uma referência a duas importantes notícias, do ponto de vista não só dos serviços administrativos, mas também do ponto de vista da reabilitação urbana; concretizando, a Câmara Municipal tem desde há muito pouco tempo, o serviço Certidão na Hora, disponibilizado "on line", e com uma rapidez assinalável; dando a palavra à Dr.ª Helena Pola, informou que neste momento já existem uma série de serviços que tem disponíveis este serviço com uma grande rapidez de resposta nos serviços "on line"; que este trabalho implica a digitalização de documentos em arquivo, como por exemplo uma planta de alvará ou outro documento em arquivo, trabalho que irá ser abrangido a todos os Serviços Municipais, aproximando-nos mais dos cidadãos e garantindo assim uma maior celeridade aos utentes que pagam e levam o documento na hora; designadamente na área do urbanismo e na dos recursos humanos, este serviço já é prestado, obviamente, para grande satisfação dos utentes. ------ a outra notícia, prende-se com a abertura dos financiamentos através do IFHRRU 2020, para a reabilitação urbana; como de resto já foi noticiado, estão abertas as candidaturas aos projetos financeiros para reabilitação urbana, no âmbito do Portugal 2020, ações estas delimitadas pelos Municípios; assim, todos os que queiram fazer reabilitações das suas habitações, desde que estejam nas áreas de reabilitação urbana, definidas pela Comissão Europeia e pela Câmara Municipal, como sejam as áreas da Praia do Sítio e Pederneira, poderão candidatar-se a esses financiamentos comunitários, requalificando as suas casas com este apoio comunitário. ------



atleta Stephen Antunes Eustáquio, que integra a Seleção Sub-21 em Futebol, que disputou dois jogos; também a atleta nazarena Luana Periquito continua na Seleção, fazendo parte da equipa que irá jogar na Hungria e integra a seleção de Andebol Feminino, na categoria Sub-20.------ A Biblioteca Municipal comemorou ontem o seu nono aniversário, importante ativo municipal, que tem assistido a um grande crescimento ao longo dos anos; na semana passada foi lançado mais um livro da autoria do Mestre Carlos Fidalgo, que preconizou um relevante trabalho de investigação, cuja obra aborda a temática da Quinta de São Gião subordinada ao título "Alguns Elementos sobre a Quinta de São Gião". ------ Que a requalificação do Cine-teatro continua a evoluir, muito embora se reconheça que o dito espaço carece de obras de grande monta, para as quais não temos capacidade de resposta, contudo, aos poucos, esperamos que aquele espaço apresente a dignidade para o qual foi concebido. ------ Finalmente, ainda sobre este propósito, informou que no próximo dia 02 de Dezembro, irá ser exibido no dito Cineteatro um documentário sobre a Onda, para o qual foram todos convidados. -Usou também da palavra a Senhora Vereadora Regina Matos, para informar que se encontra no Concelho uma carrinha de rastreio HIV, em colaboração com a ACES Norte, que vai estar entre as 10h e as 13H e entre as 14h e as 17h, disponível para quem pretender efetuar o dito rastreio. --Interveio ainda o Senhor Vereador António Trindade para referir que foram aqui prestadas informações extremamente importantes, não só sobre o funcionamento administrativo do Município, bem como na área do desporto, cultura e saúde; considera que são todas áreas de intervenção positivas, contudo entende que no âmbito do direito de oposição, e porque o executivo tem uma esmagadora maioria, reconhece que o Senhor Presidente poderia evitar o alargamento e o prolongamento das reuniões de Câmara, dado o elevado número de pontos que incluem as ordens do dia; por outras palavras é seu entendimento que não havia necessidade de

Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para destacar no plano desportivo, o

prolongar para as 3 semanas, as reuniões do executivo municipal, tanto mais que as ordens do
dia se tornam mais extensas, abordando vários pontos de grande complexidade, situação que
deixa a oposição diminuída do ponto de vista da informação; recomendou por isso ao Senhor
Presidente para agendar as reuniões de Câmara no âmbito do que vem estabelecido no artigo 40°
da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo delegar no Senhor Vice-Presidente a realização
da reunião que a desempenha também com toda a dedicação
- O Senhor Presidente da Câmara a propósito, informou que fica registada a nota, muito embora
se assim fosse teria de dizer à DPU para não trazer tantos pontos à Reunião de Câmara
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Inscreveu-se o Senhor António Azeitona para abordar sobre três situações:
1. Primeiro, solicitar ao Senhor Presidente se a Lei do Urbanismo fora alterada porque, no
processo n.º 518/17, "Residência Mar à Vista" sita na Pederneira, o terreno está vedado e não
existe qualquer placard de início de obras, embora o processo já esteja aprovado
O Senhor Presidente questionou se a obra já tinha começado, tendo sido respondido
negativamente. Assim, o Senhor Presidente perguntou à Senhor Arquiteta Teresa Quinto se
existem alterações legislativas?
A Chefe da DPU respondeu que logo que o processo entre na Câmara Municipal, o
interessado/promotor terá de colocar um aviso na obra a publicitar a entrada do pedido
2. O Sr. António Azeitona questionou se o bico que se encontra junto ao Centro Cultural irá
manter-se, porque se a Avenida vier a ser aberta em todo o sentido, porque se entrarem dois
autocarros, junto ao Páteo dos Pinocas, irá ser causado um estrangulamento na Avenida; o lancil
do lado Norte do Centro Cultural poderá recuar mais para Sul, de modo a facilitar a passagem
dos autocarros!
O Senhor Presidente afirmou que o Munícipe se estava a antecipar porque o projeto estava a ser
feito ainda



3. A terceira questão prende-se com o terreno do Município onde era para ser construído o
Hospital; entende que um terreno com 95.000 metros quadrados que tem vários eucaliptos
questiona, se não seria bom a Câmara vender as ditas espécies arbóreas, que tornaria a
ambiência e a vista mais agradável do citado terreno. Aqui deixa a sugestão
O Senhor Presidente agradeceu os alertas / sugestões
611/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR
Presente a ata da reunião ordinária número vinte e sete, de vinte de outubro de 2017, para
leitura, discussão e votação
Aprovada, por unanimidade
Presente a ata da reunião ordinária número vinte e oito, de oito de novembro de 2017, para
leitura, discussão e votação
Aprovada, por unanimidade
612/2017 – 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 15.ª ALTERAÇÃO AO PPI
Presente a informação n.º 47/CONT/DAF/2017, de 20 de novembro, que se transcreve:
"Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se um desvio da despesa
inicialmente prevista, resultado de uma normal variação de circunstâncias sociais, culturais
desportivas, politicas e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho
Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas de modo a salvaguardar o regular
funcionamento do Município. A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação
orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa,
nomeadamente, no âmbito das seguintes informações:
• 166/GAP/2017 e 176/GAP/2017, referentes à aquisição de mobiliário para os gabinetes dos
vereadores;
• 46/CONT/DAF/2017, referente à previsão do valor necessário para aquisição de material de
escritório até ao final do corrente ano;

• 710/2017/GGI, referente à previsão do valor necessário para a aquisição de pequena
ferramentas e utensílios de desgaste rápido;
A juntar a estas informações, há uma adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração com
Confraria Nossa Senhora da Nazaré, assim como várias obras cujos anteprojetos e projetos d
execução estão previstos arrancar ainda este ano, nomeadamente a reabilitação do Mercad
Municipal, da Av. Município, da Av. Vieira Guimarães, da Rua Sub-Vila, da Rua Branco Martin
e da Praça Sousa Oliveira, assim como a execução de um muro para alargamento do Cemitéri
de Valado dos Frades. Adicionalmente, o Setor de Recursos Humanos comunicou-nos
necessidade de reforçar algumas rúbricas relativas a despesas com pessoal
Vai ser reforçado:
• PPI 3/2017 — Rubrica 0102-070109 (Equipamento e Mobiliário) com a verba de 5.500€;
• PPI 26/2017 — Rubrica 0102-07010307 (Obras de Reparação e Conservação nos Cemitério
Municipais) com a verba de 23.000€;
• PPI 76/2016 — Rubrica 0102-07030301 (Reabilitação de Arruamentos - Av. Município, Av.
Vieira Guimarães, Rua Sub-Vila, Rua Branco Martins, Praça Sousa Oliveira) com a verba d
273.060€;
• PPI 79/2016 — Rubrica 0102-07010303 (Reabilitação do Mercado Municipal) com a verba d
53.000€; • Rubrica 0102-01010604 (Pessoal Contratado a Termo - Recrutamento de Pessoa
Para Novos Postos de Trabalho) com a verba de 5.000€;
• Rubrica 0102-010111 (Pessoal Contratado a Termo — Despesas de Representação) com
verba de 1.000E; • Rubrica 0102-010202 (Horas Extraordinárias) com a verba de 5.000€;
• Rubrica 0102-010303 (Subsídio Familiar a Crianças e Jovens) com a verba de 2.000€;
• Rubrica 0102-020108 (Material de Escritório) com a verba de 8.000€;
• Rubrica 0102-020117 (Ferramentas e Utensílios) com a verba de 500€;
• Rubrica 0102-040701 (Instituições Sem Fins Lucrativos) com a verba de 23.500€;



Por contrapartida:
• PPI 19/2016 — Rubrica 0102-07030207 (Centro de Saúde da Nazaré) no valor de 349.060€;
• PPI 52/2017 — Rubrica 0102-07010409 (Sinalização e Identificação em Vias Municipais) no
valor de 5.500€;
• Rubrica 0102-01010404 (Pessoal Dos Quadros — Regime de Contrato Individual -
Recrutamento de Pessoal Para Novos Postos de Trabalho) no valor de 13.000€;
• Rubrica 0102-020220 (Outros Trabalhos Especializados) no valor de 32.000€;
Portanto, a 20.ª alteração ao Orçamento da Despesa e 15.ª alteração ao Plano Plurianual de
Investimentos totaliza um montante de 399.560€, conforme os documentos que se anexam."
Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e dois votos
contra dos membros do Partido Social Democrata
613/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – MARCELINAS –
PEDERNEIRA - NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º 154/17, com requerimento nº1833/17, de que é requerente
Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da
Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 22 de Novembro de
2017/Requerimento n.º 1782/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 25.11.2016 o
deferimento do projeto de arquitetura
2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 27 de Julho de 2017/Requerimento
n.º 938/17 e consequente notificação com a referência 1298/2017/DPU, vem o interessado
requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:
a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
b)- Declaração da ordem profissional válida do técnico autor do projeto de infraestruturas
eletromecânicas;

c)- Comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto d
infraestruturas eletromecânicas;
d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional válida do técnico autor do projeto d
estabilidade;
e)- Comprovativo da aprovação do projeto eletrotécnico emitido pela Certiel;
f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 75/OPU/2017 de 20.10.2017, con
viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e ao projeto d
drenagem de esgotos domésticos
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesm
se encontra instruído
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, d
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
Fixando e condicionando:
a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
c)- O cumprimento das condições apresentadas na planta de implantação e nos projetos d
engenharia, constituindo encargo do requerente a sua execução
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessad
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de
Construção;
h)- Plano de segurança e saúde;
i)- Certidão permanente da empresa;
j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a
empresa construtora e o diretor técnico da obra;"
Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico
614/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EFETUADAS
EM TRÊS MORADIAS – RUA COUTO FERREIRA – VALADO DOS FRADES
Presente o processo de obras n.º 457/17, com requerimento nº1080/17, de que é requerente João
Freitas dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
que se transcreve:
"1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração e ampliação de um conjunto de 3
habitações sito na rua Couto Ferreira, Valado dos Frades
A operação urbanística tem ainda associado o licenciamento da construção de uma vedação no
terraço acessível
2. <i>ANTECEDENTES</i>
Processo nº 80/15., com decisão final de indeferimento
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pelo
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., I
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". C
projecto cumpre genericamente com as disposições do plano
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06
<i>DE 8 DE AGOSTO</i>
Não se aplica por se tratar de legislação superveniente às edificações intervencionadas

8.	QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Acei	tável
9.	ENQUADRAMENTO URBANO
Acei	tável
10.	SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O lo	cal está satisfatoriamente infra-estruturado
11.	CONCLUSÃO
Feite	a a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º	555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
cons	iderando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
Case	o a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artig	go 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apre	sentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
espe	cialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de a	bril):
•	Projeto de estabilidade;
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Projeto de condicionamento acústico;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das i	disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da L	ei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A CI	nefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

"1- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da
informação infra
2-À Fiscalização."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
615/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EFETUADAS EM MORADIA – SERRA DA
PESCARIA - FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º 78/11, com requerimento nº1925/17, de que é requerente René
Pool e Outra, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que
se transcreve:
"1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de legalização de alterações efectuada numa moradia sita na Serra da
Pescaria, Famalicão
As alterações apresentadas verificam-se ao nível dos arranjos exteriores envolventes à moradia,
na construção de uma piscina e na alteração da composição de alçados
Apreciou-se o projecto apresentado muito embora das fotografias apensas ao processo nos
pareça que existem mais alterações efectuadas que não estão plasmadas nas peças desenhadas.
2. <i>ANTECEDENTES</i>
A construção foi licenciada mas a sua execução não observou o projecto aprovado
3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLAN	VΟ
DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA OR	LA
COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA	
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado p	ela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Séri	e -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.	R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R.	, II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série,	n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2	de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local onde foram realizadas as obras sujeitas a legalizaç	·ão
está inserido em "espaço urbano de nível III". A alteração apresentada conforma-se com	as
disposições do plano	
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGE	IJ),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZA	RÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS	
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que r	ios
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, altera	do
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições	do
interior da edificação	
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis	
7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/	96,
DE 8 DE AGOSTO	
A Autora do projecto de arquitectura declara não terem sido alteradas as condições	de
acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada	
8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA	

Aceita	ível
9.	ENQUADRAMENTO URBANO
Aceita	ível
10.	SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O loca	al está satisfatoriamente infra-estruturado
11.	CONCLUSÃO
Feita	a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 55	55/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
consid	derando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.
Caso	a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que já foram
apres	entadas as alterações aos projectos das especialidades poder-se-á tomar decisão final de
legali	zação
Caso	venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado
reque	rer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do
respe	tivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008,
de 3 d	le Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual:
•	Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;
•	Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas
qualif	icações;
•	Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;"
A Che	efe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Con	cordo pelo que proponho o deferimento do pedido com base no teor da informação infra. À
Fisca	lização."
Delib	erado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de
Plane	amento Urbanístico



616/2017 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – TRAVESSA DA PAZ, N.ºs 5, 7 E 9 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º90/17, com requerimento nº1974/17, de que é requerente
Laurinda Maria Antunes Madruga Ramos, acompanhado de informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"1. <u>Contrato de arrendamento:</u>
Emitido por: Silvestre Paiva Monteiro e esposa Irene Pereira Saloio
<u>A favor de:</u> Laurinda Maria Antunes Madruga Ramos
Objeto: " () Os promitentes arrendatários serão responsáveis pela obtenção de todos os
projetos, autorizações () "
2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Julho de 2017/Requerimento
n.º 1002/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 19.06.2017 o deferimento do projeto de
arquitetura
3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 11 Outubro de 2017/Requerimento
n.º 1819/17 e consequente notificação com a referência 1400/2017/DPU, vem o interessado
requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:
a)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa
4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria
349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as
alterações promovidas não constituírem uma "grande intervenção", conforme o disposto no n.º 1
do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo
se encontra instruído
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano
Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º
102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o
interessado anexar o seguinte:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico
Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
617/2017 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM
AGRÍCOLA - LOTE 3, ÁREA EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES – VALADO DOS
FRADES
Presente o processo de obras n.º483/17, com requerimento nº1990/17, de que é requerente Jorge
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: " 1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:

2017/Requerimento n.º 1809/17 e consequente notificação com a referência 1376/2017/DPU, vem
o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:
a)- Termo de responsabilidade pela execução da infraestrutura elétrica
4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer em 29.08.2017, com viabilidade de ligação
relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos
domésticos
5. De acordo com o disposto no n.º 3 do Art.º 1 do DL n.º 521/99 de 10 de Dezembro, a
apresentação do projeto de gás para este tipo de edificação está excluída mediante solicitação à
Camara Municipal de dispensa de apresentação do respetivo projeto, com fundamento no facto de
não prever a utilização de gás na atividade que irá desenvolver
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo
se encontra instruído
7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.
Fixando e condicionando:
a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
e)- Anólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento:

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de
Construção;
h)- Plano de segurança e saúde;
i)- Certidão permanente da empresa;
j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a
empresa construtora e o diretor técnico da obra;"
Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
618/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE
MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA - LOTE 4 - RUA JOSÉ
COUTINHO CONDE, CASAIS DE BAIXO - FAMALICÃO
Presente o processo nº569/17, com requerimento nº1871/17e relativamente ao assunto acima
referido, de que é requerente Marc Karel Rosalia Swynen, acompanhado de informação técnica
da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Pedido de licenciamento para obras de alteração/legalização de moradia unifamiliar, muros de
vedação e piscina, no lote 4, na rua José Coutinho Conde, Casais de Baixo, Famalicão, inserido
em loteamento
A construção insere-se num lote de loteamento aprovado, contudo o requerente optou pelo
procedimento de Licenciamento, conforme possibilita o Regime Jurídico da Urbanização e
Edificação (RJUE) - D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, ponto 6, do
art.°4°

A alteração consiste numa alteração interior e encerramento do alpendre coberto. Que já tinha
sido contabilizado na comunição prévia 74/14
2.ANTECEDENTES
Foi detetado o processo de loteamento 2/06, com o alvará de loteamento n.º6/2007 e
comunicação prévia n.º74/14
3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não existe a necessidade de consultas externas
4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT
O local corresponde ao lote 4 do alvará de loteamento nº 6/2007. O projeto apresentado cumpre
com as prescrições urbanísticas do loteamento, nomeadamente na área de implantação, polígono
de implantação, área de construção, número de fogos, número de estacionamentos, número de
pisos e utilização
5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
6.ACESSIBILIDADES - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO
Não é aplicável sobre as alterações apresentadas
7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
8.ENQUADRAMENTO URBANO
O previsto em loteamento
9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado
10.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
Face às alterações apresentadas, não existe a necessidade de apresentação de projetos da
especialidade, propondo-se assim o deferimento final do pedido de licenciamento para a
realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de
dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e
condicionando:
•O prazo de 4 semanas para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76° do RJUE, deverá o interessado
requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do
respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008,
de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):
•Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de
acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro;
•Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;
•Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;
•Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas
qualificações;
•Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;
•Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da
empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra;

•Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. (ou título de registo emitido por
aquela entidade), a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
•Livro de obra, com menção do termo de abertura;
•Plano de segurança e saúde;
"A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exmo. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor de
informação infra."
Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico
619/2017 – LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DOS
FORNOS, N.º 50-52 – NAZARÉ
Presente o processo nº140/15, com requerimento nº1605/17e relativamente ao assunto acimo
referido, de que é requerente Célia Maria Delgado Quinzico Maximiano, acompanhado de
informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efectuar num edifício sito na rua dos Fornos
nº 50 e 52, Nazaré
As alterações são realizadas essencialmente no interior da edificação
2.ANTECEDENTES
O prazo para a realização da obra previsto no alvará de licença de obras de construção nº 52/16
já terminou no passado dia 06/09/2017
3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pelo
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., I
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano - centro histórico de
Nazaré". As alterações apresentadas mantêm o cumprimento das normas do plano
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em ""área urbana". Este
plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM
O local está inserido dentro da área da ARU da Nazaré
6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU)
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARI
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições de
interior da edificação
É invocado o incumprimento do art.º 84º do RGEU. Considerando que na situação pré-existente

já se verificava esse incumprimento e que a solução agora apresentada não agrava a
desconformidade, julga-se que se pode aceitar a solução proposta
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
9.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
11.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento
O prazo para a execução das obras é de acordo com a calendarização apresentada de 1 mês
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de instalação de gás visado;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
" A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exmo. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura
com base no teor da informação infra."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
620/2017 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EQUIPAMENTO HOTELEIRO - HOTEL DE
4 ESTRELAS - RUA DA PRAIA DO NORTE, PINHAL DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ
Presente o processo nº42/13, com requerimento nº235/14 e relativamente ao assunto acima
referido, de que é requerente Tendência Competitiva, Lda., acompanhado de informação técnica
da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO TÉCNICA
<u>Tipo de processo:</u> Processo de Licenciamento de Obras
Objeto do requerimento: Licenciamento de um Equipamento Hoteleiro, hotel de 4****
1. Trata-se de um pedido de licenciamento de um equipamento hoteleiro, hotel de 4****



2. O projeto de arquitetura foi deferido por deliberação tomada em Reunião de Camara de
05.09.2013, mediante o cumprimento de duas condições:
a)- O projeto relativamente ao alçado norte a cércea deverá ser aproximadamente 13 metros;
b)- A obtenção de um parecer da CCDRLVT inequívoco quanto à compatibilidade do projeto com
o PDM, conforme (subentende-se) o disposto no n.º 3 do art.º 54 do regulamento do plano
3. <u>Em Reunião de Camara de 27.05.2016 foi deliberado declarar a nulidade da deliberação</u>
tomada em Reunião de Camara extraordinária de 05.09.2013
3. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 679/2016/DPU, datado de
23.06.2016, para no prazo de " () 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o
procedimento em causa, requerer diligencias complementares e/ou para apresentar na Camara
Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.", citei
4. Decorrido o prazo dos 30 dias para dizer o que lhe oferecer, o mesmo não se pronunciou,
conforme informação da Secção Administrativa (Folha 220)
7. Assim e nos termos do disposto da alínea a) do n.º1 do Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 09 de Setembro e da informação interna
de 11 de Março de 2016 (Folha 189), propõe-se:
a)- O indeferimento do pedido de licenciamento;
b)- O arquivamento do processo;
b)- Notificação ao requerente
Deliberado, por unanimidade, retirar
621/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – RUA DA NAZARÉ – FANHAIS - NAZARÉ
Presente o processo nº446/17, com requerimento nº1882/17 e relativamente ao assunto acima
referido, de que é requerente Telma Cristina de Sousa Pescada, acompanhado de informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

No âmbito da audiência prévia o requerente foi apresentando sucessivamente rectificações ao
projecto, nos quais se verifica que foram solucionadas as questões de ordem regulamenta
enunciadas na nossa informação de 28/08/2017
2. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU)
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARI
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
3. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06
DE 8 DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
4. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está razoavelmente infra-estruturado
Fica como encargo do titular do processo a execução do passeio marginal ao lote nas condiçõe.
que constam da planta de implantação, o qual deve ser executado em calçada miúda de vidraço
Deve também ser feira cedência ao domínio público municipal da área de 123,00m2 a ocupar por
este passeio (área medida na implantação)
5. CONCLUSÃO

Feita	a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 5	55/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
consi	iderando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado a:
•	Cedência de 123,00m2 destinados a construção de passeio;
•	Execução do passeio marginal ao lote a executar em calçada miúda de vidraço
O pro	azo para execução da obra é fixado em 12 meses
Caso	a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artig	o 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apre	sentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
espec	cialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de al	oril):
•	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
•	Projeto de instalação de gás visado;
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
•	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-
C/20	13, de 2 de dezembro;
•	Projeto de condicionamento acústico;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das a	lisposições legais e regulamentares aplicáveis;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos

da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

•	Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada
(con	no registo da cedência para domínio público da área de 123,00m2)."
" A	Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exm	o. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura
nos	termos e com base no teor da informação infra."
Deli	berado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação
técn	ica da Divisão de Planeamento Urbanístico
622/	2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO NUM CONJUNTO DE DUAS
MO.	RADIAS – RUA DOS POÇOS - SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO
Pres	rente o processo obras nº16/03, com requerimento nº1904/17e relativamente ao assunto acima
refe	rido, de que é requerente Simocerro Comércio de Imóveis e Candeeiros Lda., acompanhado
de ir	nformação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"IN	FORMAÇÃO TÉCNICA
1.	IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trat	a-se do pedido de legalização de obras de alteração num conjunto de 2 moradias sito na rua
dos	Poços, Serra da Pescaria, Famalicão
2.	ANTECEDENTES
A es	ta obra foi inicialmente emitido o alvará de licença e construção nº 95/05 e alvará de licença
de o	bras inacabadas nº 10/08
3.	CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não	foram efectuadas consultas externas
4.	CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O le	ocal não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
públ	ica
5.	ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO



DIRETOR MU	NICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (PO	OOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com	a a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do C	Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16	de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126	\hat{b} , de 1 de junho de 2002, 2^a alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, a	de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abr	il de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016	(aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". O
projecto mantéi	m o cumprimento das normas do plano
6. VERIFI	CAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMEN	TO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OU	UTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de d	arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disp	osto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-L	ei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edif	icação
No restante est	ão cumpridas as normas legais aplicáveis
7. ACESSI	BILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06,
DE 8 DE AGOS	STO
Não se aplica.	
8. QUALII	DADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável	
9. ENQUA	DRAMENTO URBANO
Aceitável	

10.	SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
Está	prevista a cedência 35,00m2 para alargamento do arruamento confinante
Em f	ace da insuficiência das infra-estruturas do arruamento exigiu-se à data do licenciamento a
pavii	nentação do arruamento confinante em tout-venant conforme constava da nossa informação
de 9/	/10/2003. Mantém válida esta condição
11.	CONCLUSÃO
Feita	a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 5	555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
	iderando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento com as seguintes
cond	ições:
•	Se efectue a pavimentação do arruamento conforme o enunciado no ponto 10
•	Se efectue a cedência ao domínio publico municipal da área de 35,00m2 destinados ao
alarg	gamento do arruamento
Caso	o a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artig	o 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apre.	sentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
espe	cialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de al	bril):
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;
•	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento
das c	lisposições legais e regulamentares aplicáveis;
•	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos
da L	ei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;



• Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada
(com o registo da cedência para domínio público da área de 35,00m2)."
"A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer:
Exmo. Senhor Presidente
1- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos e com base no
teor da informação infra
2-À Fiscalização."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
623/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BECO MATO DO PINTO -
RAPOSOS – FAMALICÃO
Presente o processo obras nº24/13, com requerimento nº1873/17, de que é requerente Mário
Nelson Teixeira da Costa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Foi apresentada nova calendarização para a execução da obra
O prazo agora previsto para a execução dos trabalhos é de 24 meses
2. <i>CONCLUSÃO</i>
Analisado o pedido de alteração da calendarização da execução da obra não se vê inconveniente
no seu deferimento."
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Proponho o deferimento ao abrigo do artigo 27.º do RJUE."
Deliberado, por unanimidade, deferir ao abrigo do artigo 27.º do RJUE
624/2017 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E

CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA RUA DR. JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA, N°3, R/C E CAVE NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ

Presente o auto de vistoria nº47/17, referente ao processo de vistoria nº449/17 sobre a reclamação apresentada pela Senhora Catarina Ferreira Pereira de Oliveira Neves, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias. -----625/2017 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, Nº34 PORTA 18, NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ Presente o auto de vistoria nº48/17, referente ao processo de vistoria nº534/17 sobre a reclamação apresentada pela Polícia de Segurança Pública, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias. ------626/2017 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NOVO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DA OBRA - RUA DA PESCARIA - SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO Presente o processo de obras n.º31/13, com requerimento nº 2028/17, de que é requerente Philip René L D'Eer, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----Identificação------"1. Através do requerimento registado com o n.º 2028 de 09.11.17, vem o interessado, em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão de indeferimento do pedido de concessão da

autorização de utilização para o edifício em causa transmitido pelo nosso ofício n.º 2184 de

1/.10.201/, informar que ja foi executada a pavimentação em betuminoso do arruamento na zona
correspondente ao alargamento do mesmo
2. Análise
Tendo em consideração o exposto, a confirmação por parte da fiscalização municipal
documentada na informação n.º 413/DPU/Fisc/2017 desse facto e que este era a razão pela qual
foi proferido despacho de projeto de indeferimento, com base no teor do auto de vistoria n.º 42/17
lavrado em 27.11.2017 por esta comissão, o parecer da comissão de vistorias é que se encontram
reunidas as condições para ser concedida a autorização de utilização do edifício
3. Conclusão
Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão
de vistorias é que pode ser concedida a autorização de utilização para o edifício
Sendo esta a decisão, dispõe o interessado, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, do prazo de
um ano a contar da data da notificação da autorização de utilização para requerer a emissão do
respetivo alvará."
Deliberado, por unanimidade, retirar
627/2017 - PERMUTA / TROCA / VENDA DE TERRENO - RUA EURICO CASTRO E
SILVA Nº7 - NAZARÉ
Presente o processo nº61/17, com requerimento nº1958/17e relativamente ao assunto acima
referido, de que é requerente Martin James O'Brien, acompanhado de informação técnica da
Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO TÉCNICA
Efectuou-se a avaliação do valor patrimonial tributário para a parcela de 39,15m2, obtendo-se o
valor de 5.920,00€, que corresponde a 151,21€/m2

$Considerando\ que\ o\ valor\ patrimonial\ tribut\'ario\ corresponde\ a\ 85\%\ do\ valor\ de\ mercado,\ temos$
que o valor de mercado neste local é actualmente de 177,89€/m2, que se arredonda para
178,00€/m2
Assim em nosso entender os valores comerciais de cada parcela são:
• Parcela de 39,15 m2 - 6.968,70€
• Parcela de 99,05 m2 - 17.630,90€."
"A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
Exmo. Senhor Presidente, submeto à consideração superior a aceitação dos valores aferidos para
ambas as parcelas."
Deliberado, por unanimidade, aceitar os valores aferidos às parcelas com vista à respetiva
permuta
628/2017 – CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE PESCA LOCAL – ARTE XÁVEGA -
Presente a informação n.º 132/DPU/2017, de 17 de novembro da Divisão de Planeamento
Urbanístico, versando o pedido da Agência Portuguesa de Ambiente, para a emissão de parecer
sobre o assunto supra referido, que se transcreve:
"1. Através da comunicação eletrónica datada de 16 de novembro de 2017, vem a Agência
Portuguesa do Ambiente solicitar a pronúncia da câmara municipal da Nazaré sobre a proposta
da criação de um Núcleo de Pesca Local — Arte Xávega, na Praia da Nazaré, apresentada pela
ADN - Associação de Defesa da Nazaré no período de discussão pública do Programa da Orla
Costeira Alcobaça-Cabo Espichei (POC-ACE) e que a decisão que venha a recair sobre a mesma
seja remetida até ao dia 22 de novembro
2. Face ao que nos é solicitado, submeto à consideração superior a decisão a tomar pela câmara
municipal e, tendo em consideração que a próxima reunião de câmara municipal se encontra
agendada para o dia 24 de novembro, que seja comunicada desde já a essa entidade que, por este

facto, a decisao por esta solicitada so sera transmitida no dia 24 de novembro, apos a referida
deliberação."
Deliberado, por unanimidade, prestar parecer favorável à criação de um Núcleo de Pesca Local
– Arte Xávega, na Praia da Nazaré
629/2017 - APOIO NAS OBRAS DE DESLOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO PROVISÓRIA
DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ NOS EDIFÍCIOS DA CONFRARIA DE NOSSA
SENHORA DA NAZARÉ - ADENDA AO PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO
Para apreciação e votação do Executivo foi presente a adenda ao protocolo de acordo supra
mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração
630/2017 – REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL
Para apreciação e votação do Executivo foi presente a proposta da Senhora Vereadora Regina
Piedade supra mencionada, que se transcreve:
"Considerando que os feriados dos dias 1 e 8 de Dezembro coincidem com sexta-feira, dia da
realização da feira semanal;
Considerando que, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 3º do Capítulo I do
Regulamento de Venda das Feiras do Município da Nazaré, sempre que se verificar um feriado
em dia de feira, a mesma não se realizará nessa semana;
Considerando, porém, tratar-se de duas semanas consecutivas sem que se possa realizar a feira,
aliado ao facto da proximidade da época natalícia, altura de maior afluência;
Proponho:
Que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a realização da feira semanal nos
próximos dias 1 e 8 de Dezembro;
Que dessa autorização seja dada a devida publicitação, nos termos no número 3 do artigo 6º do
Regulamento já mencionado."

	to de dezembro de dois mil e dezassete, dando do facto a devida publicidade 31/2017 – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA
	DMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DA
	AZARÉ PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2017 – 2021 – SIADAP –
P	resente a proposta do Senhor Vice-Presidente versando o assunto indicado em epígraf
cc	onforme se transcreve:
"]	Proposta relativa aos objetivos estratégicos do Município de Nazaré para o manda
aı	ıtárquico 2017/2021
N	o seguimento da Informação n.º 261/DAF/2017, que se anexa, e considerando que:
0	Decreto-Lei n.º 18/2009 de 4 de Setembro adaptou a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro ad
se	rviços da administração autárquica, a qual cria o sistema integrado de gestão de desempenh
de	a administração pública;
0	referido diploma, no artigo 4.º, estabelece que "o SIADAP articula-se com o sistema o
pl	aneamento de cada entidade constituindo um sistema de acompanhamento e avaliação d
cu	amprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e de
oł	ojetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida a obter pelo
se	rviços";
Re	elativamente ao ciclo anual de gestão, o artigo 5.º refere que a fixação dos objetivos de cad
ur	nidade orgânica deve ter em consideração, entre outros fatores, os objetivos estratégic
de	eterminados pelo órgão executivo
A	ssim, proponho que a câmara municipal delibere:



Estratégicos do Município de Nazaré, que a seguir se descrevem, a cujos serviços se deverão
subordinar para a apresentação da proposta de objetivos operacionais:
Lema: Servir em função da qualidade de vida dos cidadãos
Visão: Ser um Município com reconhecimento nacional e internacional decorrente das boas
práticas de governação, da atratividade (turística e empresarial) e criação de riqueza que origina
para os seus munícipes
Missão: Identificar e desenvolver políticas que permitam gerir com qualidade o Espaço Público,
melhorar as condições de vida dos Cidadãos, das Empresas e Instituições

Objetivos estratégicos:

- ✓ Garantir uma gestão financeira transparente e sustentada;
 ✓ Atrair investimento;
- ✓ Potenciar a cultura e identidade local:
- ✓ Potenciar os recursos naturais como forma de atração turística;
- ✓ Melhorar as condições de vida da população;
- ✓ Valorizar o património físico e humano;
- ✓ Gerir o espaço público com qualidade:

Valores:

- ✓ Rigor;
- ✓ Excelência;
- ✓ Transparência;
- ✓ Eficiência;
- ✓ Mérito;
- ✓ Cultura:
- ✓ Identidade.

Igualmente se transcreve o teor da informação n.º 261/DAF/2017: -----"O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, veio adaptar à Administração Local, o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, com ulteriores alterações.-----Este sistema de avaliação do desempenho pressupõe que o ciclo de avaliação se inicie com a definição de objetivos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos das Unidades Orgânicas (UO) para posteriormente se dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 58.º e 59.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro [artigos referentes à constituição do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e Comissão Paritária (CP), respetivamente].-----Por sua vez, o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que os objetivos estratégicos sejam aprovados pelo órgão executivo.-----

Os objetivos estratégicos plurianuais devem concretizar-se em objetivos de eficácia, eficiência e qualidade para possibilitarem a afixação de parâmetros de avaliação do desempenho dos serviços - conforme estatui o artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar.-----Nestes termos, a Câmara Municipal da Nazaré, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, deverá, s.m.o, deliberar aprovar o lema, a visão, a missão, os objetivos estratégicos e os valores, para o presente mandato autárquico."------Deliberado, por unanimidade, aprovar o lema, a visão, a missão, os objetivos estratégicos e os valores referenciados para o presente mandato autárquico. ------632/2017 – ISENÇÃO DE TAXAS RCD'S Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta subscrita pelos Senhores Vereadores Salvador Formiga e Orlando Rodrigues, versando o assunto supra indicado, que se "Na sequência de um conjunto de contactos e solicitações, por parte de particulares, em que demonstram a necessidade de proceder a encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), mas principalmente, pelo facto de se continuarem a realizar descargas destes resíduos em matas e terrenos públicos, a descarga a céu aberto, deste tipo de resíduos, é proposto, que a entrega, a realizar por particulares, de pequenas quantidades de RCD's (até um m3), resultado de pequenas obras de arranjo, deixe de ser taxada e passe a ser gratuita para os munícipes do concelho da Nazaré.-----A limpeza e remoção destes detritos das matas e terrenos públicos, apenas é efetuada, em função da disponibilidade de meios, com elevados custos operacionais, financeiros e ambientais para o concelho. O que ainda assim, não impede a má imagem que se passa para quem nos visita, e que dificulta na implementação de uma maior consciencialização para as questões ambientais. Os

custos financeiros e de disponibilidade de meios, que esta proposta acarreta, serão sempre

significativamente inferiores àqueles que o município já suporta nos dias de hoje, com as
descargas ilegais em várias zonas do concelho
Pretende-se assim, sensibilizar a população para um grave problema ambiental e, ao mesmo
tempo, incentivar a entrega dos RCD's em detrimento da sua descarga ilegal em terrenos
públicos
Existe já, nas oficinas municipais, um silo destinado ao encaminhamento destes resíduos,
produzidos pelos serviços municipais, que poderá, por enquanto, servir para receber os
provenientes dos privados. Sendo que a evolução desta nova prática deve merecer o devido
acompanhamento, para que se criem novas infraestruturas de acondicionamento, assim se
verifiquem necessárias
Deverá ainda ser elaborado pelos serviços e preenchido pelo munícipe, um formulário, onde
constem informações consideradas pertinentes, aquando da entrega dos RCD's
É importante a promoção pública desta medida, através dos meios próprios do município e dos
meios de comunicação locais, e a continuação de consideráveis ações de inspeção por parte dos
serviços de fiscalização da autarquia
Nesse sentido, propõe-se que as descargas de RCD, até um m3 por obra, sejam recebidas sem
custo, sendo aplicada a taxa para descargas acima de um m3."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta
633/2017 – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO SOB A FORMA DE CONTA CORRENTE
CAUCIONADA
Presente a informação n.º 262/DAF/2017, de 21 de novembro, que se transcreve:
"As dificuldades de Tesouraria que o Município da Nazaré atravessa pontualmente, poderão
colocar em causa o funcionamento corrente dos serviços
À semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores, será de todo o interesse para a
autarquia, a contratação de um empréstimo de curto prazo, em forma de conta corrente

caucionada, com o intuito de ultrapassar essas dificuldades de Tesouraria, permitindo desse
modo, manter o funcionamento corrente do Município e não colocando em causa a prestação de
serviços aos munícipes
A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, designada por Regime Financeiro das Autarquias Locais e
Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelece, nos números 1 e 2 do artigo 49.º, que os
municípios podem recorrer a empréstimos de curto, médio e longo prazo
Considerando que estamos a tratar de um empréstimo de curto prazo, deverá o mesmo respeitar o
estipulado no artigo 50.º da RFALEI
A RFALEI, determina no n.º 1 do artigo 50.º, que os contratos de empréstimo de curto prazo
devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados
Considerando que a RFALEI define no n.º 1 do artigo 52.º, que o limite da divida total não pode
ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a media da receita corrente líquida
cobrada nos três exercícios anteriores, os empréstimos de curto prazo não se encontram
abrangidos por esta limitação, uma vez que, face ao acima exposto, devem ser amortizados até
final do exercício económico em que foram contratados
Assim, é meu entender, s. m. o., de considerar a contratação de montante semelhante aos anos
transatos, com um empréstimo de curto prazo, em forma de conta caucionada, até aos 600.000€
(seiscentos mil euros), com início em janeiro de 2018 e com vencimento a 31 de dezembro de
2018
Nesse sentido, torna-se necessário dar início ao procedimento de consulta às instituições
bancárias com sucursal no Concelho."
Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de consulta às Instituições Bancárias
com sucursal no Concelho
634/2017 – INVENTARIAÇÃO DOS BENS DO REFEITÓRIO DO CENTRO ESCOLAR DE
VALADO DOS FRADES, NO ÂMBITO DO CONTRATO COM A UNISELF



Presente informação nº41/CONT/DAF/2017, datada de 10-11-2017, relativamente ao assunto
acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita
Deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão dos referidos bens e respetiva avaliação no
Inventário Municipal
635/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ
E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA
CULTURA
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto
que se transcreve:
"Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao
abrigo do artigo 58° da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declarações de voto de
vencido contra a proposta 635/2017 relativa a contrato programa entre o Município da Nazaré e
a Empresa Municipal Nazaré Qualifica na área da cultura e as propostas 637/2017, 638/2017,
639/2017, 640/2017, 641/2017 e 642/2017 relativas a contratos programa entre os Serviços
Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica nas áreas ambiental,
saneamento, transportes urbanos, resíduos sólidos urbanos, água e ascensor, respetivamente, nos
seguintes termos:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e
da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos progra	іта,
indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvid	da o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas at	uais
circunstâncias	
Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competênc	cias,
legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os muníc	ipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a eleme	ntos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores	
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerê	ncia
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações polít	tico-
partidárias	
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra e	estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."	
636/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZA	A <i>RÉ</i>
E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA	. –
CARSURF	
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte	e da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito	
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação	
Esta deliberação foi tomada com seis votos a favor dos membros do Partido Socialista e	e do
Senhor Vereador Alberto Madail e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade	que
apresentou a declaração de voto que se transcreve:	
apresentou a declaração de voto que se transcreve: "O vereador independente António Trindade, eleito pelo PSD, vem ao abrigo do artigo 58	o da



de Contrato Programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica,
EM, Unipessoal, Lda., sobre o CARSURF, por considerar que os pressupostos identificados no
contrato programa configuram, no nosso entender, uma manobra do Executivo Municipal para
"fugir" ao controlo por parte da oposição Camarária e da Assembleia Municipal à Gestão da
Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos
democraticamente eleitos. Estes eventos seriam possíveis realizar apenas com a responsabilidade
da Câmara Municipal e, nesse sentido permitir a redução das despesas"
637/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,
EM, UNIPESSOAL, LDA. – AMBIENTAL
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto
que se transcreve:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e
da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos
Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa,
indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias
Ouer os Servicos Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências.

legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-
partidárias
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."
638/2017 - CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,
EM, UNIPESSOAL, LDA. – SANEAMENTO
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto
que se transcreve:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e
da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos
Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa,
indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores ------Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações políticopartidárias. ------Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido." -----639/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – TRANSPORTES URBANOS Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. ------Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: ------"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o

próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias
Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências
legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-
partidárias
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."
640/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,
EM, UNIPESSOAL, LDA. – R.S.U.
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte do
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto
que se transcreve:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e
da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos
Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa

indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias
Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências,
legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-
partidárias
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."
641/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,
EM, UNIPESSOAL, LDA. – ÁGUA
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto
que se transcreve:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e
da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa,
indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias
Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências,
legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-
partidárias
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."
642/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA,
EM, UNIPESSOAL, LDA. – ASCENSOR
Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da
pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação
Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois
votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto
que se transcreve:
"Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal
e dos seus serviços municipalizados para "fugir" ao controlo por parte da oposição camarária e

da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são
da competência dos órgãos democraticamente eleitos
Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa,
indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o
próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais
circunstâncias
Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências,
legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes
que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos
nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores
Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência
como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-
partidárias
Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas
propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."
643/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA
TENSÃO NORMAL
Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº729/2017/GA, datada
de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"Atendendo que está a terminar a adjudicação anterior de fornecimento de energia
Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de energia eléctrica
podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica
Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas
vantajosas para o Município, o que trará uma poupança

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei
75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto
se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para "Fornecimento de energia
eléctrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal", solicitando-se a
respetiva aprovação
Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do
Júri:
Membros Efetivos:
1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as
funções de vogal;
3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento
Membros suplentes
1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré
O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo
representante legal
Prevê-se que o custo do contrato seja de 417.500€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a
contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 835.000€ ao qual acresce o IVA em vigor
Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço
e o custo do cumprimento do caderno de encargo
Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:



Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não
contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o
Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso
público;
Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de
compromissos plurianuais;
Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:
A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e
Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos
plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades
da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal
Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação,
deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos
em causa
Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado
Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter
o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos
seguintes compromissos plurianuais:

2018	2019
417.500,00 €	417.500,00 €

Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da
plurianualidade financeira do contrato
644/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS
NATURAL CANALIZADO
Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº730/2017/GA, datada
de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de gás podem escolher
livremente o seu fornecedor de gás
Atendendo que o contrato actual termina no final de 2017
Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas
vantajosas para o Município, o que trará uma poupança
Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei
75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto
se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para "Fornecimento de gás
natural canalizado", solicitando-se a respectiva aprovação
Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do
Júri:
Membros Efetivos:
1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as
funções de vogal;
3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento

Membros suplentes
1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré
O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo
representante legal
Prevê-se que o custo do contrato seja de 100.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito d
contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 200.000€ ao qual acresce o IVA em vigor
Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço
e o custo do cumprimento do caderno de encargo
Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:
Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não
contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o
Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso
público;
Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de
compromissos plurianuais;
Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:
A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos d
Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromisso.
plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidade.
da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal
Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação
deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromisso.
em causa
Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais: ------

2018	2019
100.000,00 €	100.000,00 €

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do
contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual
adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo
18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos
Contratos Públicos."
Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da
plurianualidade financeira do contrato
645/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO
DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES,
FAMALICÃO E FANHAIS
Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº728/2017/GA, datada
de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve:
"Exmo. Senhor Chefe da DOMA
Tem existido muitas dificuldades em contratar funcionários para os cemitérios, que cumpram com
Tem existido muitas dificuldades em contratar funcionários para os cemitérios, que cumpram com a qualidade de serviço que se pretende
a qualidade de serviço que se pretende

exemplar. -----



No entanto, a natureza do serviço não é fácil de executar para qualquer pessoa, pois é um serviço
pesado fisicamente e que envolve o mexer com restos mortais
Nos últimos tempos temos tentado a contratação de vários funcionários que no final do período
de contrato não convenceram com a execução do serviço. Sendo que tem sido muito difícil ten
candidatos para o serviço dos cemitérios
É essencial que a qualidade de serviço prestado à População no cemitério seja essencial, seja nos
serviços de inumação, exumação e transladação seja na manutenção e limpeza do cemitério. E
tem sido muito difícil garantir essa qualidade de serviço que se pretende
Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Le
75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto
se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para "prestação de serviços para
a realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais do
pederneira, valado dos frades, famalicão e fanhais", solicitando-se a respetiva aprovação
Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do
Júri:
Membros Efetivos:
1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as
funções de vogal;
3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que
desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento
Membros suplentes
1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré;
2 Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo
representante legal
Prevê-se que o custo do contrato seja de 55.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a
contratação por dois anos
Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço
e o custo do cumprimento do caderno de encargo
Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:
Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não
contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o
Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso
público;
Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de
compromissos plurianuais;
Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:
A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e
Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos
plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades
da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal
Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação,
deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos
em causa
Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado
Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter
o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos
seguintes compromissos plurianuais:



2018	2019
55.000,00 €	55.000,00 €

646/2017 - ABATE DE ÁRVORE – RAPOSOS

Presente a informação n.º707/2017/GGI da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, informando que tendo decorrido o período de Consulta Pública após publicação do Edital n.º32/2017, não foi apresentada naqueles serviços qualquer sugestão/reclamação, para o projeto de abate de árvore que consiste na eliminação de três exemplares, a saber: uma pimenteira e duas amoreiras, sitas na Rua de Santo Isidro, por danificarem o pavimento do passeio e obstruírem a utilização do mesmo.------

Deliberado, por unanimidade, proceder ao abate da árvore, nos termos da informação da DOMA.

647/2017 - ABATE DE ÁRVORE – VALADO DOS FRADES

Presente a informação n.º708/2017/GGI da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, informando que tendo decorrido o período de Consulta Pública após publicação do Edital n.º32/2017, não foi apresentada naqueles serviços qualquer sugestão/reclamação, para o projeto de abate de árvore que consiste na eliminação de dois exemplares, a saber: um pinheiro no recinto da sede do Agrupamento de Escuteiros, por se encontrar com pontos de grande fragilidade, correndo algum risco e queda e de um plátano sito na entrada do campo de futebol, por se encontrar sem vitalidade.------

Deliberado, por unanimidade, proceder ao abate da árvore, nos termos da informação da DOMA. 648/2017 - BAIRRO DA HABITAÇÃO SOCIAL - MINUTA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO Presente a informação n.º 208/GPAIS/2017, de 15 de novembro, versando o assunto indicado em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento para habitação, por tempo limitado.-----649/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O CLUBE DE TAEKWONDO DA NAZARÉ – 20.ª EDIÇÃO DO TORNEIO AMIZADE - TAEKWONDO Para apreciação e votação do Executivo foi presente a informação n.º 149/SAFD/2017, de 20 de novembro, que abaixo se transcreve e capeia a minuta de protocolo supracitada: -----"Considerando que vai realizar-se no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, no dia 25 de novembro de 2017, a 20.ª Edição do Torneio Amizade - Taekwondo, um evento organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, aprovado pela Associação de Taekwondo de Leiria e pela Federação Portuguesa de Taekwondo, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;-----Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos mais prestigiados clubes de Taekwondo do país, entre outros;-----Considerando ainda que no torneio marcarão presença, pela primeira vez, atletas oriundos de países Europeus (Espanha, Inglaterra), o que contribuirá para a valorização do mesmo;-----Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da

modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----



Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal
- eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer,
merecendo boa divulgação;
Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que
prevê o apoio a atividades de caráter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio neles
inseridos;
E ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do
executivo municipal."
A referida minuta faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a
ordem de trabalhos, eram doze horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou d
presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a
respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes

